



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quinta-feira • 21 de novembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 5093

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 265/2024) .....	2
DECRETO (Nº 266/2024) .....	3
DECRETO (Nº 267/2024) .....	4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2024 .....	5
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA</b> .....	8
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	8
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 265/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 265/2024**

**Exonera Gerente de Fiscalização da  
Superintendência de Trânsito do Município de Vera  
Cruz e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA, no uso de suas atribuições  
legais**

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica exonerado do cargo de **Gerente de Fiscalização** da Superintendência de Trânsito do Município de Vera Cruz, o Srº **Lúcio Flávio Mutti Oliveira Silva**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2024**

**Marcus Vinicius Marques Gil  
Prefeito de Vera Cruz**

**DECRETO (Nº 266/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 266/2024**

**Nomeia Assessor Especial da Secretaria Municipal de Educação – SME do Município de Vera Cruz e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Educação – SME, do Município de Vera Cruz, o Sr. Marcos Afonso Freitas dos Santos.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.**

**Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2024.**

**Marcus Vinicius Marques Gil  
Prefeito de Vera Cruz**

**DECRETO (Nº 267/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 267/2024**

**Nomeia Gerente de Fiscalização da  
Superintendência de Trânsito do Município de Vera  
Cruz e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA, no uso de suas atribuições  
legais**

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica nomeado para o cargo de **Gerente de Fiscalização** da Superintendência de Trânsito do Município de Vera Cruz, o Srº **Edvan de Jesus Sousa**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito**, em 01 de novembro de 2024

**Marcus Vinicius Marques Gil**  
**Prefeito de Vera Cruz**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2024

29/10/2024, 13:10

DJE - Diário da Justiça Eletrônico

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO, COMARCA DE ITAPARICA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(Prazo de 30 dias)

A Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. GEYSA ROCHA MENEZES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Comerciais da Comarca de Itaparica do Estado da Bahia, na forma da Lei e etc...FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processa os Autos da Ação DISCRIMINATÓRIA (96), TERRAS DEVOLUTAS (10094), cadastrado sob o nº 8003853-47.2021.805.0124, distribuído em 31 de agosto de 2021, com valor de causa atribuído em R\$ 100,000,00 (cem mil reais), requerido pelo ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Procurador ex lege infrafirmado, com endereço para intimações na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, situado na 3<sup>a</sup> Avenida, nº 340, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, em face de MAARTEN DIK, Holandês, solteiro, aposentado, portador de Passaporte nº H409037, emitido pelo Governo Holandês, residente e domiciliado na Ferdinand Huycklaan 5, 3768 HW Soest, Holanda e com endereço Comercial à Avenida Tancredo Neves, 1222, Sala 911, Caminho das Arvores, Salvador - BA , Cep: 41820-020 e Demais posseiros, supostos proprietários e ocupantes ou interessados atingidos pela área da FAZENDA GAMBOA GRANDE. PRELUDIO DOS FATOS E DA NECESSIDADE DA DISCRIMINATÓRIA PELA VIA JUDICIAL. Nesse sentido, com o fito de elucidar a situação dominial da área, foram feitas buscas cartoriais no Registro de Imóveis da Ilha de Itaparica. No entanto, após detidas buscas no Registros (documentação anexada) constaram Certidões de Registro referentes a 05 (cinco) imóveis que fariam parte do retrofirmado imóvel, assim matriculados:5.690, Livro 2-I, fls. 16, em 03.10.1986; 5- 691, Livro 2-I. fls.17, em 03.10.1986; 5-692, Livro 2-I, fls. 18, em 03.10.1986; 5-693, Livro 2-I, fls. 18, em 03.10.1986 e 5-694, Livro 2-I, fls. 18, em 01.10.1986. Com 206.025,00m<sup>2</sup> e seguintes delimitações perimétricas.; dividida em 02 partes e com plantas topográficas independentes, primeira área lote 01, constante da planta geral com 196.479,00m<sup>2</sup>, cujo tragado topográfico transcreve uma figura geométrica em forma de um retângulo no sentido (sudeste) e com a forma mais ou menos irregular no sentido (oeste) e limita-se ao norte com Clarita Gordilho Muniz de Aragão em terreno regular medindo 2.060,00m M-01 a E-1 no sentido Sudeste limita-se com o espólio de Oliveira Manoel da Silva, medindo-se do E-01 para E-02, 54,00m; do E-02 para E3, 70,00m em terreno regular; do E-03 para o M-12 e o limite Sul com o espólio de Reginaldo Oliveira da Silva, em terreno regular medindo 1.310,00m; do M-12 para o M11, sentido Leste e Oeste, limitando-se com Domínio da União, medindo 140,00m do M-11 para o M-10, no sentido Noroeste, ainda com o Domínio da União, medindo-se 45,00m, do M -10 para o M -09, no sentido Leste e Oeste ainda com o Domínio da União, mede-se 158,00m, do M -09 para o M -08, no sentido Noroeste com 86,00, do M -08 para o M -07, no sentido Nordeste com o Domínio da União, medindo-se. 72,00m do M -07 para o M -06, no sentido Noroeste com o Domínio da União, medindo-se 120,00m do M-06 para o M-05, no sentido Leste e Oeste com o Domínio da União, medindo-se 38,00m do M-05 para o M-04 no sentido Noroeste com o Domínio da União, medindo 82,00m do M04 para o M-03, no sentido Leste e Oeste com o Domínio da União, medindo-se 160,00m do M-03 para o M-02, no sentido Norte e Sul em terreno irregular com o Domínio da União, medindo-se 265,00m, do M-02 para o M-01, no sentido Nordeste em terreno irregular com Domínio da União, medindo-se 72,00m. Segunda área situada em Vera Cruz, Lote 01 com 9.546,00m<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte com Olívio Walter da Silva; ao Sul com terras do Espolio de Francisco José de Pinho, a Leste com o Domínio da União e a Oeste com o Domínio da União. Registro anterior no livro 03V, nº 26.856, fls. 20; 26.857 e 26.859. UMA ÁREA DE TERRA na Fazenda Gamboa Grande, localizada em Vera Cruz, Ilha de Itaparica, designado com o lote 02, com a área de 206.025,00m<sup>2</sup>, que se limita ao Norte com o lote nº 01 de propriedade de Hermito Oliveira da Silva, medindo

[https://diario.tjba.jus.br/diario/sistema/cadastro/popup\\_conteudo\\_validacao.wsp?tmp.num\\_seq=1004529&tmp.impressao=S](https://diario.tjba.jus.br/diario/sistema/cadastro/popup_conteudo_validacao.wsp?tmp.num_seq=1004529&tmp.impressao=S)

1/3

29/10/2024, 13:10

DJE - Diário da Justiça Eletrônico

1.310,00m, ao Sul com o lote 03 de propriedade de Aidete da Silva Fortuna, medindo 1.186,00m ao Leste com terras do espólio da Fazenda Francisco José de Pinho, medindo na poligonal 442,00m, a oeste com o canal (domínio da união) na poligonal 328,00m a distância entre os rumos Norte e Sul mede 170,00m. Registro Anterior; Livro 3V nº 26.856 fls. 20, 26.857, 26.859. 1º Of. De acordo com o Formal da Partilha de 11.11.63, passada pelo Juízo deste, assinado pelo Pretor Salviano Neves da Silva e Escritura Pública de divisão amigável de 20/05/86, lavrada nas Notas do tabelião Jayro Nunes Santa Sé, o Imóvel desta matrícula foi adquirido pelo espólio de Reginaldo Oliveira da Silva, representado por Elizabeth Moutinho da Silva ao Espólio de Zózima Veslasques da Silva. Ver livro 2 L as folhas nº 216 V. R - 2 - Nos termos da Escritura Pública de Reti - Ratificação de 25 de maio de 1995, lavrada no Cartório de Notas do 1º Ofício da Capital, o Imóvel desta Matrícula foi adquirido por Casparus Sacijs, holandês, solteiro, comerciante, passaporte nº 0839663, residente em Emweg 241251LL, Larem Neerlandia e Maartem Dich, holandês, solteiro, passaporte nº FI 409037, residente e domiciliado em Kerkstraat 7Q, 3764 Soat, Merdeland, representados neste ato por seu bastante procurador o Sr. Roger Willian Flale, inglês, solteiro, comerciante, passaporte 701122741, residente e domiciliado no Alto de Santa Barbara, ne 557, Fonte da Prata, Vera Cruz - Ba. A Elizabeth Moutinho da Silva, brasileiro, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, representada neste ato por se procurador o Sr. Marlucio Pereira Costa, uma área de terra situada em Gamboa, Grande Vera Cruz - Ba, com área denominada Sitio Vale da Saudade, lote 02 com 9,14 hectares e outra área de terras situada na fazenda Gamboa Grande em Vera Cruz, com a área externa denominada Sitio Vale da Saudade, lote 02 da Planta geral com 11,44 hectares a Elizabeth Moutinho da Silva. Itaparica 25/05/95. Ainda assim, a certidão de Registro de matrícula 5.690, fls. 30, menciona como registro anterior os nºs 26.856; 26.857; 26.85, fls. 20 do Livro 3V. Ainda assim, a previsão no art. 9º da Lei Estadual nº 3.038/1972 e art. 19 da Lei Federal nº 6.383/1976, determina que serão objeto de procedimento discriminatório judicial as áreas ocupadas que se enquadrem numa das seguintes situações: (1) não atendimento ao edital de convocação ou à notificação; (2) quando os notificados praticarem atos de resistência ao procedimento administrativo, como, por exemplo, alteração de divisas da área discriminada, na derrubada de cobertura vegetal, na construção de cercas e transferências de benfeitorias a qualquer título; e (3) quando o processo discriminatório administrativo foi dispensado ou interrompido por presumida eficácia. Portanto, a presente ação discriminatória judicial possui amparo legal na legislação pátria diante das informações constantes no processo administrativo aberto face ao pedido de regularização fundiária da Fazenda Gamboa Grande situada no município de Vera Cruz/BA. Assim, reunidas as informações perpassadas, as disposições legais do Estado da Bahia, bem como a constante na lei federal acima explanada, não houve alternativa para o Estado da Bahia senão a propositura da presente ação. Na aludida regularização, o Movimento dos Trabalhadores Independentes – (MTI) solicitou junto à Coordenação de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia (CDA), em 04/04/2016, a realização de regularização fundiária através da Discriminatória Rural do imóvel denominado Fazenda Gamboa Grande, localizada no município de Vera Cruz sob o nº 0880160005823, (doc. anexado). Externou que, em janeiro de 2016, iniciou o movimento de ocupação de uma área de terra improdutiva totalmente sem benfeitorias e desmembrada da Fazenda Gamboa Grande, localizada em Vera Cruz. Afirmou que em outra parte da Fazenda Gamboa Grande já se encontravam assentadas em torno de 3.500 (...) famílias que construíram casas para moradia e que trabalhavam para garantir sua sobrevivência. [...] Art. 178 - Sempre que o Estado considerar conveniente, poderá utilizar-se do direito real da concessão de uso, dispondo sobre a destinação da gleba, o prazo de outras condições. Parágrafo único - No caso de uso e cultivo da terra sob forma comunitária, o Estado, se considerar conveniente, poderá conceder o direito real da concessão de uso, gravado da cláusula de inalienabilidade, à associação legitimamente constituída e integrada por todos os seus reais ocupantes, especialmente das áreas denominadas de Fundo de Pastos ou Fechos e nas ilhas de propriedade do Estado, vedada a esta transferência e domínio. O conceito de terras devolutas remonta ao período pós independência do Brasil. Por meio do art. 3º da Lei nº. 601/1850 (primeira Lei de Terras do novo Império), conceituou-se as terras devolutas por exclusão, como sendo espécie de terras públicas que ainda não haviam sido aplicadas a algum uso público (§ 1º); não se incorporaram legitimamente ao domínio privado (§ 2º); foram concedidas anteriormente ao uso de particulares, mas estes não lograram incorporá-las em seu patrimônio em razão do descumprimento das cláusulas legais, não tendo sido, ademais, legitimadas pela referida lei (§ 3º); ou não foram objeto de posse legitimadas pela referida lei (§ 4º) [3]. A edição dessa lei visava a normatização da questão agrária no Brasil após três séculos de vigência do Regime de

[https://diario.tjba.jus.br/diario/sistema/cadastro/popup\\_validacao.wsp?tmp.num\\_seq=1004529&tmp.impressao=S](https://diario.tjba.jus.br/diario/sistema/cadastro/popup_validacao.wsp?tmp.num_seq=1004529&tmp.impressao=S)

2/3

29/10/2024, 13:10

DJE - Diário da Justiça Eletrônico

Sesmarias, cuidando de legitimar as ocupações e posses que atendessem a determinados critérios, estabelecidos em seus art. 4.º e 5 [...]. Os arts. 36 e 37 do Decreto Estadual n.º 18/1897, garantiam o direito de propriedade dos sesmeiros, cujas sesmarias tivessem sido dispensadas de revalidação por ato do poder competente ou tivessem sido adquiridas por título hábil. Por fim, o art. 41 do multimencionado Decreto n.º 18 assim rezava: Art. 41. As posses estabelecidas depois de 2 de julho de 1891 são consideradas nullas e criminosas, sendo os seus ocupantes considerados intrusos, e sujeitos ao processo e às penas em que incorrem os invasores das terras do Estado. (sic) Art. 4º. O Estado reconhecerá, para todos os efeitos, como de domínio privado as terras objeto de transcrição no registro imobiliário, como particulares, provando o interessado. E é a partir destas noções atinentes às terras devolutas que o Estado passa a demonstrar que o imóvel a ser discriminado, denominado FAZENDA GAMBOA GRANDE, possivelmente em boa parte de sua extensão, é constituído por terras devolutas estaduais cuja posse jamais foi legitimada por ato do Poder Público. a) Por uma cadeia sucessória filiada, a transcrição de títulos legítimos, há mais de 15(quinze) anos da data desta lei, no registro de imóveis. Art. 4º. O Estado reconhecerá, para todos os efeitos, como de domínio privado as terras objeto de transcrição no registro imobiliário, como particulares, provando o interessado: a) Por uma cadeia sucessória filiada, a transcrição de títulos legítimos, há mais de 15(quinze) anos da data desta lei, no registro de imóveis. Ou seja, verifica-se que as certidões acostadas não apresentam cadeia sucessória que atenda o quanto estabelecido no artigo 4º, a, da Lei Estadual 3.442/75 evidenciando que o imóvel não foi regularmente destacado do patrimônio público para o particular. Tal situação apenas confirma a devolutividade da área em apreço. Por outro lado, não se pode olvidar que na Constituição atual, promulgada em 1988, há dispositivos concretos que trazem o direito de propriedade como garantia fundamental, sendo necessário para alcançar tal objetivo, a defesa da função social da propriedade. O Código de Processo Civil de 2015 unificou, definitivamente, a possibilidade de proteção jurídica imediata, através da tutela provisória de urgência, aplicáveis sempre que for evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Este sistema concretiza, em maior expressão, o direito de ação (art. 5º, XXX V, da CF/88), que contempla o direito a uma prestação jurisdicional efetiva. Assim sendo, note-se o disposto no art. 300 do Novo CPC: Este Edital, tem como finalidade de Citar, Intimar, Convocar e dar ciência, terceiros possíveis e terceiros interessados, proprietários, ocupantes, confinantes certos e respectivos cônjuges, bem como aos demais interessados incertos ou desconhecidos. Para, querendo, oferecer resposta aos termos desta inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Drª. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e apregoado no átrio deste Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias, por duas vezes. Dado e passado nesta cidade de Itaparica, aos 29 dias do mês outubro do ano de 2024. Eu. Antônio C. Soares, Técnico Judiciário, que digitei.

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 1004529/2024 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: ANTONIO CONCEICAO SOARES  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/10/2024 às 13:10h.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz /Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**AVISO DE DISPENSA nº 053/2024**

**PROCESSO ADM. Nº 0314/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/BA, CNPJ: 13.891.130/0001-03, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a “Aquisição de banco de praça modelo francês com pés de ferro fundido, visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Município de Vera Cruz”, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços adicionais no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 26/11/2024. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, sito a Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande / Vera Cruz - BA – CEP – 44470-000, no horário de 08:30 às 14:30, em dias úteis, ou pelo E-mail: dispensaeletronicaveracruz@gmail.com com o assunto: DISPENSA Nº 053/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Diário Oficial do Município <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites>. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande / Vera Cruz - BA – CEP – 44470-000, no horário de 08:30 às 14:30, de segunda a sexta feira, ou através do e-mail: dispensaeletronicaveracruz@gmail.com. Vera Cruz, 21 de novembro de 2024. Marcus Vinicius Marques Gil, Prefeito.

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>